



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 10, da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterado pelo art. 2º do PL nº 6.787/2016.

“**Art. 2º**

‘**Art. 10**

§4º - A empresa tomadora ou cliente fica obrigada a manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, oitenta por cento de empregados com contrato individual de trabalho por prazo indeterminado.’”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo determinar que as empresas mantenham em seu quadro de funcionários percentual mínimo de oitenta por cento de empregados com contrato por prazo indeterminado. A sugestão tem o intuito de evitar que as empresas optem por contratar empregados com contrato temporário em razão dos custos, situação que poderia gerar grandes prejuízos aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Hissa Abrahão

Deputado Federal - PDT/AM